



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: 120 PÁGINAS

N.º 3.527

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 1991

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	20
Atos da Presidência	03
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	06
Secretaria	
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	12
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	13
Escola da Magistratura	14
TRIBUNAL DE ALÇADA	14
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	14
Processo Crime	19
Preparo e Distribuição	20
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	32
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	52
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	82
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	84
EDITAIS JUDICIAIS	84
Capital	84
Interior	95
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	98
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	111
JUSTIÇA FEDERAL	
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 07/91

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sessão do Órgão Especial hoje realizada e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que pela Resolução nº 05/84, deste Tribunal de Justiça, foi instituído, no Estado do Paraná, o Juizado Especial de Pequenas Causas de que trata a Lei nº 7.244, de 07 de novembro de 1984;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.244/84, em seu artigo 41, estabelece que da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado, que será julgado por turma composta de 3 (três) Juizes, em exercício no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de serem reestruturadas as turmas regionais instituídas na Resolução nº 02/85, deste Tribunal, e tendo em vista as mudanças ocorridas nas Seções Judiciárias que as compõem;

R E S O L V E

I - Estabelecer que as turmas regionais, compostas, cada uma, com 3 (três) Juizes em exercício no primeiro grau de jurisdição, com competência para julgar os recursos oriundos dos Juizados Especiais de Pequenas Causas das comarcas do Estado, sejam estabelecidas da seguinte forma:

TURMAS REGIONAIS

1ª REGIÃO: Com sede em CURITIBA, compreendendo a comarca de Curitiba e as comarcas de:

CAMPO LARGO - ARAUCÁRIA - PALMEIRA - COLOMBO - ALMIRANTE TAMANDARÉ - BOCAIÚVA DO SUL - CERRO AZUL - RIO BRANCO DO SUL - LAPA - RIO NEGRO - SÃO JOÃO DO TRIUNFO e SÃO MATEUS DO SUL.

2ª REGIÃO: Com sede em LONDRINA, compreendendo a comarca de Londrina e as comarcas de:

CENTENÁRIO DO SUL - CORNELIO PROCÓPIO - ASSAÍ - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - URAI - JACAREZINHO - CARLÓPOLIS - RIBEIRÃO CLARO - ROLÂNDIA - CAMBÉ - JAGUAPITÁ - PORECATU - BANDEIRANTES - ANDARAÉ - CAMBARÁ - SANTA MARIANA - BELA VISTA DO PARAÍSO - IBIPORÁ - PRI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

ATENÇÃO:

Na página 120 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	71.000,00
Meia página	Cr\$	35.500,00
1/4 de página	Cr\$	17.750,00
1/8 de página	Cr\$	8.875,00
1/16 de página	Cr\$	4.438,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	710,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ciba.		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	12.500,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	20.200,00
Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$	140,00
Remessa de Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário Mun. Ciba	Cr\$	200,00
Diário da Justiça	Cr\$	270,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	15,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	20,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" —

Primeira e terceira 5s feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira

4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s

feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias 13:30 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

FAX 252-7264

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUIZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACHEDO
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUIZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACHEDO
DR. LOPES NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

MEIRO DE MAIO - SERTANÓPOLIS - SANTO ANTONIO DA PLATINA - CONGO
NHINHAS - JOAQUIM TÁVORA - NOVA FÁTIMA - RIBEIRÃO DO PINHAL -
WENCESLAU BRAZ - ARAPOTI - SENGES - SIQUEIRA-CAMPOS - IBAITI -
RIUVA e TOMASINA.

3ª REGIÃO: Com sede em MARINGÁ, compreendendo a comarca de
Maringá e as comarcas de:
NOVA ESPERANÇA - MANDAGUAÇU - MARIALVA e MANDAGUARI.

4ª REGIÃO: Com sede em PONTA GROSSA, compreendendo a comar-
ca de Ponta Grossa e as comarcas de:
CASTRO - JAGUARIATVA - PIRAI DO SUL - IRATI - IMBITUVA - IPIRAN-
GA - PRUDENTÓPOLIS - REBOUÇAS - TEIXEIRA SOARES - TELEMACO BOR-
BA - TIBAGI e RESERVA.

5ª REGIÃO: Com sede em CASCAVEL, compreendendo a comarca
de Cascavel e as comarcas de:
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - CATANDUVAS - CORBELIA - CAMPINA DA
LAGOA - UIRATÁ - ASSIS CHATEAUBRIAND - FORMOSA DO OESTE - PALO
TINA - TOLEDO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - SANTA HELENA e GUARA-
NIACU.

6ª REGIÃO: Com sede em CAMPO MOURÃO, compreendendo a comar-
ca de Campo Mourão e as comarcas de:
CIANORTE - ENGENHEIRO BELTRÃO - TERRA BOA - IVAIPORÁ - BARBOSA
FERRAZ - CÂNDIDO DE ABREU - SÃO JOÃO DO IVAI e PEABIRU.

7ª REGIÃO: Com sede em UMUARAMA, compreendendo a comarca
de Umuarama e as comarcas de:
ALTO PIQUIRI - ICARAÍMA - GOIDERE - CRUZEIRO DO OESTE - CIDADE
GAUÇA - PEROLA - XAMBRE - GUAIRA - ALTÔNIA - IPORÁ e TERRA RO-
XA.

8ª REGIÃO: Com sede em GUARAPUAVA, compreendendo a comarca
de Guarapuava e as comarcas de:
PALMITAL - PITANGA - PINHÃO - LARANJEIRAS DO SUL - QUEDAS DO
IGUAÇU - UNIÃO DA VITÓRIA - MALLET e PALMAS.

9ª REGIÃO: Com sede em PATO BRANCO, compreendendo a comar-
ca de Pato Branco e as comarcas de:
FRANCISCO BELTRÃO - DOIS VIZINHOS - REALEZA - SALTO DO LONTRA -
CHOPINZINHO - CLEVELÂNDIA - CORONEL VIVIDA - MANGUEIRINHA - SAN-
TO ANTONIO DO SUDOESTE - CAPANEMA e BARRACÃO.

10ª REGIÃO: Com sede em APUCARANA, compreendendo a comarca
de Apucarana e as comarcas de:
JANDAIA DO SUL - MARILÂNDIA DO SUL - ORTIGUEIRA - ARAPONGAS -
ASTORGA - FAXINAL - GRANDES RIOS e COLORADO.

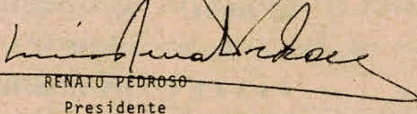
11ª REGIÃO: Com sede em SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, compreendendo
a comarca de São José dos Pinhais e as comarcas de:
CAMPINA GRANDE DO SUL - PIRAQUARA - PARANAGUÁ - ANTONINA - MOR-
RETES e GUARATUBA.

12ª REGIÃO: Com sede em PARANAVAI, compreendendo a comarca
de Paranavaí e as comarcas de:
ALTO PARANÁ - PARAÍSO DO NORTE - TERRA RICA - LOANDA - NOVA LON-
DRINA - SANTA IZABEL DO IVAI e PARANACITY.

13ª REGIÃO: Com sede em FOZ DO IGUAÇU, compreendendo a co-
marca de Foz do Iguacu e as comarcas de:
MEDIANEIRA - MATELÂNDIA - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU e SANTA HELENA.

II - Fica autorizado o Presidente do Tribu-
nal de Justiça, quando necessário, a remanejar comarcas de uma
Turma Regional para outra, bem como subdividir e criar outras.

Curitiba, 11 de outubro de 1991.


RENATO PEDROSO
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desem-
bargadores Ronald Accioly, Jorge Andriguetto, Nunes do Nascimen-
to, Plínio Cachuba, Lima Lopes, Lenz César, Mattos Guedes, Negi
Calixto, Freitas Oliveira, Sydney Zappá, Adolpho Pereira, Oto
Sponholz, Luiz Perrotti, Osvaldo Fontoura, Wilson Reback, Oswal-
do Espíndola, Cordeiro Machado, Troviano Netto e Carlos Raitani.

REPUBLICADO P/ INCORREÇÃO

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1991

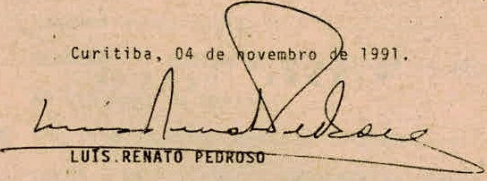
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 40230, datado de 16 de outubro do corrente ano, resolve

CONVOCAR

o Doutor MICHEL ELIAS FARHAT NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara
Criminal da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal
de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSE LEMOS
FILHO, a partir de 02 de dezembro do ano em curso, durante o
período de sua licença.

Curitiba, 04 de novembro de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1992

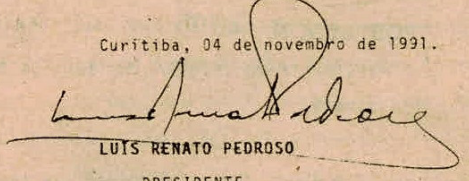
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Co-
marca de Ibiporã, para, sem prejuízo das demais atribuições,
atender a Comarca de Assaí, a partir de 28 de outubro do ano
em curso, até a assunção do titular.

Curitiba, 04 de novembro de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

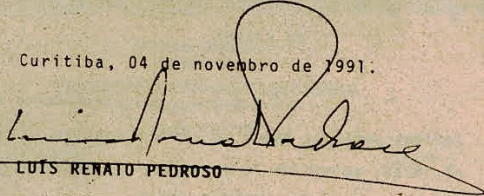
U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve ad referendum do egrégio Órgão Espe-
cial

CONVOCAR

o Doutor ROGÉRIO COELHO, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da
Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Justi-

ca. o Excelentíssimo Senhor Desembargador LAURO LIMA LOPES, a partir de 04 de novembro do ano em curso, durante o período de suas férias.

Curitiba, 04 de novembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1994

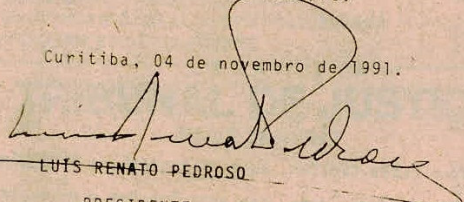
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39100, datado de 08 de outubro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor HÉLIO VIEIRA NETO, Juiz de Direito Substituto da 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Foz de Iguaçu, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 11 de abril de 1983 e 14 de agosto de 1987, antecipado em virtude das contingências efetuadas através das Portarias nºs 950/83 e 482/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de novembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1995

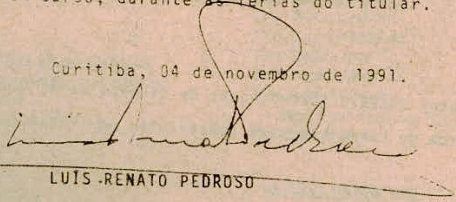
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de Barbosa Ferraz, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de São João do Ivaí, a partir de 04 de novembro do ano em curso, durante as férias do titular.

Curitiba, 04 de novembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1996

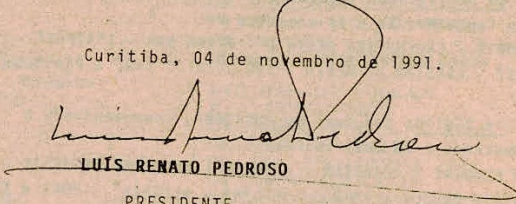
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para proferir sentenças na 13ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 05 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 04 de novembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1997

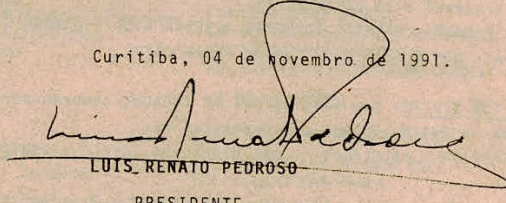
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JURANDYR SOUZA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, para atender a Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Arapongás, a partir de 30 de outubro do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 04 de novembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

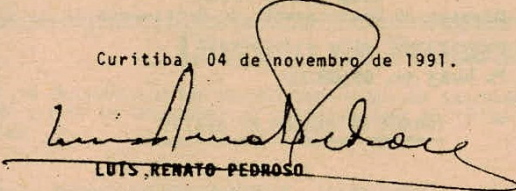
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSCELITO GIOVANI CE, Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender as Varas Cível e Criminal, Menores, Família, Registros Públicos

cos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guaíra, a partir de 29 de outubro do ano em curso, em virtude da licença do Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA.

Curitiba, 04 de novembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1999

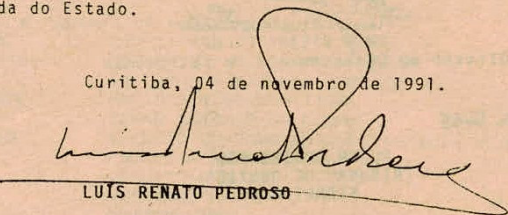
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a partir de 05 de novembro do ano em curso, a Portaria nº 1831, de 14 de outubro de 1991, referente a designação do Doutor LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 10ª Vara Cível da mesma Comarca, em virtude da convocação do Doutor RUY CUNHA SOBRINHO para o Tribunal de Alcada do Estado.

Curitiba, 04 de novembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Doutores Juizes abaixo relacionados, para integrarem as Turmas Regionais estabelecidas pela Resolução nº 07/90 - T.J., com competência para julgar os recursos oriundos dos Juizados Especiais de Pequenas Causas:

1ª REGIÃO: Com sede em Curitiba, compreendendo as Comarcas de Curitiba, Campo Largo, Araucária, Palmeira, Colombo, Almirante Tamandaré, Bocaiúva do Sul, Cerro Azul, Rio Branco do Sul, Lapa, Rio Negro, São João do Triunfo e São Mateus do Sul.

PRESIDENTE: Doutor MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO

MEMBROS: Doutores EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES e OLIVAR CONEGLIAN

2ª REGIÃO: Com sede em Londrina, compreendendo as Comarcas de

Londrina, Centenário do Sul, Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Uraí, Jacarezinho, Carlópolis, Ribeirão Claro, Rolândia, Cambê, Jaguapitã, Porecatu, Bandeirantes, Andirá, Cambarã, Santa Mariana, Bela Vista do Paraíso, Ibiporã, Primeiro de Maio, Sertãozinho, Santo Antonio da Platina, Congonhinhas, Joaquim Távora, Nova Fátima, Ribeirão do Pinhal, Wenceslau Brás, Arapoti, Sengês, Siqueira Campos, Ibatati, Curiúva e Tomasina.

PRESIDENTE: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Londrina

MEMBROS: Juizes de Direito das 1ª Vara de Família e anexos e 2ª Vara Cível de Londrina

3ª REGIÃO: Com sede em Maringá, compreendendo a Comarca de Maringá, Nova Esperança, Mandaguacu, Marialva e Mandaguari.

PRESIDENTE: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Menores de Maringá,

MEMBROS: Juizes de Direito das 1ª Vara Cível e 4ª Criminal de Maringá

4ª REGIÃO: Com sede em Ponta Grossa, compreendendo a Comarca de Ponta Grossa, Castro, Jaguariaíva, Piraí do Sul, Iratim, Ibituva, Ipiranga, Prudentópolis, Rebouças, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Reserva.

PRESIDENTE: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Ponta Grossa,

MEMBROS: Juizes de Direito da 1ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa

5ª REGIÃO: Com sede em Cascavel, compreendendo as Comarcas de Cascavel, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Corbélia, Campina da Lagoa, Ubatã, Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Palotina, Toledo, Marechal Cândido Rondon, Santa Helena e Guarapuava.

PRESIDENTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Cascavel

MEMBROS: Juizes de Direito das 2ª e 3ª Varas Cíveis de Cascavel

6ª REGIÃO: Com sede em Campo Mourão, compreendendo as Comarcas de Campo Mourão, Cianorte, Engeheiro Beltrão, Terra Boa, Ivaiporã, Barbosa Ferraz, Cândido de Abreu, São João do Ivaí e Peabiru.

PRESIDENTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Campo Mourão

MEMBROS: Juizes de Direito das 2ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal de Campo Mourão.

7ª REGIÃO: Com sede em Umuarama, compreendendo as Comarcas de Umuarama, Alto Piquiri, Icaraíma, Goioerê, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Pérola, Xambê, Guaíra, Altônia, Iporã e Terra Roxa.

PRESIDENTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama

MEMBROS: Juizes de Direito das 2ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal de Umuarama.

8ª REGIÃO: Com sede em Guarapuava, compreendendo as Comarcas de Guarapuava, Palmital, Pitanga, Pinhão, Laranjeiras do Sul, Quedas do Iguacu, União da Vitória, Mallet e Palmas.

PRESIDENTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Guarapuava

MEMBROS: Juizes de Direito das 2ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal de Guarapuava.

9ª REGIAO: Com sede em Pato Branco, compreendendo as Comarcas de Pato Branco, Francisco Beltrão, Dois Vizinhos, Realeza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Santo Antonio do Sudoeste, Capanema e Barracão.

PRESIDENTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Pato Branco

MEMBROS: Juizes de Direito das 2ª Vara Cível e Vara Criminal de Pato Branco.

10ª REGIAO: Com sede em Apucarana, compreendendo as Comarcas de Apucarana, Jandaia do Sul, Marilândia do Sul, Ortigueira, Arapongas, Astorga, Faxinal, Grandes Rios e Colorado.

PRESIDENTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Apucarana

MEMBROS: Juizes de Direito das 2ª Vara Cível e Vara Criminal de Apucarana.

11ª REGIAO: Com sede em São José dos Pinhais, compreendendo as Comarcas de São José dos Pinhais, Campina Grande do Sul, Piraquara, Paranaguá, Antonina, Morretes e Guaratuba.

PRESIDENTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais

MEMBROS: Juizes de Direito das 2ª Vara Cível e Vara Criminal de São José dos Pinhais.

12ª REGIAO: Com sede em Paranavaí, compreendendo as Comarcas de Paranavaí, Alto Paraná, Paraíso do Norte, Terra Rica, Loanda, Nova Londrina, Santa Isabel do Ivaí e Paranacity.

PRESIDENTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Paranavaí

MEMBROS: Juizes de Direito das 2ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal de Paranavaí.

13ª REGIAO: Com sede em Foz do Iguaçu, compreendendo as Comarcas de Foz do Iguaçu, Medianeira, Matelândia, São Miguel do Iguaçu e Santa Helena.

PRESIDENTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu

MEMBROS: Juizes de Direito das 2ª e 3ª Varas Cíveis de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 04 de novembro de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUIS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ESTADO DO PARANÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e cinco de novembro de hum mil novecentos e noventa e um (25/11/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de impressos para a Seção de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 04 de novembro de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
 Diretor do Departamento do Patrimônio

R\$ 42.600,00 P. 4463 3v. 07.08.11.

TOMADA DE PREÇOS Nº 033/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e seis de novembro de hum mil novecentos e noventa e um (26/11/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a licitação na modalidade de "Tomada de Preços", referente as obras no Forum da Comarca de Paranavaí, compreendendo ampliação do edifício de 35,10m² e reforma nas instalações elétricas e telefônicas.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 05 de novembro de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
 Diretor do Departamento do Patrimônio

R\$ 46.860,00 P. 4464 3v. 07.08.11.

CONVITE Nº 124/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia treze de novembro de hum mil novecentos e noventa e um (13/11/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos de estofaria e de pintura para a Comarca de Campo Mourão.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 04 de novembro de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
 Diretor do Departamento do Patrimônio

R\$ 14.200,00 P. 4465

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA

CONVITE Nº 125/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia treze de novembro de hum mil novecentos e noventa e um (13/11/91), às 16:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de arquivos de aço para a Seção de Tombamento.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 04 de novembro de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
 Diretor do Departamento do Patrimônio

R\$ 14.200,00 P. 4466

ESTADO DO PARANÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA

CONVITE Nº 126/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia quatorze de novembro de hum mil novecentos e noventa e um (14/11/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de uma leitora - copiadora de papel comum para a Divisão de Protocolo Geral e Arquivo.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 04 de novembro de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
 Diretor do Departamento do Patrimônio

R\$ 14.200,00 P. 4467

votacao unanime, negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisao recorrida. EMENTA: PRONUNCIA - DECISAO BASEADA NA CERTEZA DOS FATOS QUE CONSTITUEM CRIME E INDICIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - RECUSO IMPROVIDO - DECISAO CONFIRMADA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

004.PROCESSO : 0017807-0
COMARCA : ANTONINA
VARA : VARA UNICA
RECORRENTE : PAULINO ALVES GARCIA REU PRESO
ADVOGADO : DIRCEU VENANCIO DE PAULA
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 5267
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 17/10/91
RELATOR : DES. LIMA LOPES
DECISAO: ACORDAM os Juizes componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, por votacao unanime, negar provimento ao recurso. EMENTA: HOMICIDIO-TENTATIVA - CARACTERIZACAO - INICIO DE EXECUCAO DO CRIME COM ATOS EXTERIORES E EMPREGO DE MEIO IDONEO - NAO CONSUMACAO POR CIRCUNSTANCIAS ALHEIAS A VONTADE DO REU PRONUNCIA MANTIDA.

RECURSO CRIME EX OFFICIO

005.PROCESSO : 0018124-0
COMARCA : LONDRINA
VARA : 1A VARA CRIMINAL
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : LUZIA ALVES (MEDIDA DE SEGURANCA)
ADVOGADO : JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO
N. ACORDAO : 5268
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 17/10/91
RELATOR : DES. LIMA LOPES
DECISAO: ACORDAM os Juizes componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, a unanidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE PENAL - HOMICIDIO - RE PORTADORA, A EPOCA DO CRIME, DE ENFERMIDADE MENTAL - INCAPACIDADE DE ENTENDER O CARATER ILICITO DO FATO - INIMPUTABILIDADE - ABSOLVICAO DECRETADA COM IMPOSICAO DE MEDIDA DE SEGURANCA DETENTIVA - DECISAO CONFIRMADA. Confirma-se a sentenca que absolvendo sumariamente a re, por inimputavel, applica-lhe medida de seguranga detentiva, na forma da lei.

RECURSO DE APELACAO (ECA-CR)

006.PROCESSO : 0017554-4
COMARCA : JOAQUIM TAVORA
VARA : VARA UNICA
APELANTE : E C O B (ASSISTIDO (A))
DEF.ATIVO : LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI
APELADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 5269
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 10/10/91
RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA
DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por UNANIMIDADE de votos, EM ORDENAR O ENVIO DOS PRESENTES AUTOS AO ORGAO ESPECIAL, para sua elevada apreciacao e solucao do impasse que se criou.

APELACAO CRIME

007.PROCESSO : 0012792-4
COMARCA : CAMPO LARGO
VARA : VARA CRIMINAL MENORES, FAMILIA E ANEXOS
APELANTE : JOSE CARLOS CAVALLI
ADVOGADO : CLAUDIO MELO COLAGO
ADVOGADO : DULCE MARIA GAWLOSKI
APELADO : JUSTICA PUBLICA
ASSISTENTE : EDILSON FERREIRA MACIEL
ADVOGADO : JUTAI TABORDA DE MORAES
N. ACORDAO : 5270
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 17/10/91
RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em declarar, de oficio, extinta a punibilidade do apelante JOSE CARLOS CAVALLI, face a prescricao retroativa, sem exame do merito do recurso. EMENTA: APELACAO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO E CORRUPCAO DE MENORES, ESTANDO EXTINTA E PUNIBILIDADE PELA PRESCRICAO, NAO SE CONHECE DO MERITO DO RECURSO.

APELACAO CRIME

008.PROCESSO : 0015455-8
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3A VARA CRIMINAL
APELANTE : NOIDIR DOS SANTOS
APELANTE : MARIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI
APELADO : GILBERTO DO AMARAL
APELADO : ROMILDO JOSE CARIGNANO
APELADO : PEDRO PAULO DO AMARAL
APELADO : FERNANDO LUIZ BREDA

APELADO : ADAO FRANQUE
ADVOGADO : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO : RODOLFO LINGCOLN HEY
APELANTE : GILBERTO DO AMARAL
APELANTE : ROMILDO JOSE CARIGNANO
APELANTE : PEDRO PAULO DO AMARAL
APELANTE : FERNANDO LUIZ BREDA
APELANTE : ADAO FRANQUE
ADVOGADO : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO : RODOLFO LINGCOLN HEY
APELADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 5271
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 24/10/91
RELATOR CONV. : JUIZ EDSON MALACHINI
DECISAO: acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica, por unanidade de votos, NEGAR PROVIMENTO a apelacao dos reus, e DAR PROVIMENTO a dos assistentes da acusacao, e de

oficio DECLARAR EXTINTA, para todos os efeitos penais, a punibilidade quanto ao crime de lesoes corporais leves (Cod. Penal, art. 129, caput), praticado contra MARIO DOS SANTOS, por ter ocorrido a prescricao da pretensao punitiva estatal em relacao a esse crime. EMENTA: LESOES CORPORAIS LEVES E GRAVES - LAUDO PERICIAL SUFICIENTE PARA A CARACTERIZACAO DA RESPECTIVA GRAVIDADE - REGIME ABERTO E SURSIS, COM PRESTACAO DE SERVICOS EM HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO NO PRIMEIRO ANO. Se o laudo pericial afirmou a existencia atual da incapacidade para as ocupacoes habituais, quase tres (3) meses apos o crime, e logico que tal incapacidade persistiu por mais de trinta (30) dias (Cod. Penal, art. 129, paragrafo 1o., I). A realizacao do exame complementar "logo que decorra o prazo de trinta (30) dias", determinada no art. 168, paragrafo 2o, do Codigo de Processo Penal, so diz com tal incapacidade, e nao com a debilitacao "de membro, sentido ou funcao", objeto do inciso III do mesmo paragrafo 1o, do art. 129 do Codigo Penal. Nao havendo prova de ter o condenado "reparado o dano", ou de sua "impossibilidade de fazê-lo", nao pode ser-lhe concedida a dispensa, de resto excepcional, de "prestar servicos a comunidade (art. 46) ou submeter-se a limitacao de fim-de-semana (art.48)", no primeiro ano do prazo de suspensao condicional da pena, imposta no art. 78, paragrafo 1o., do Codigo Penal. Imposicao, aos condenados, de prestacao de servicos em algum dos hospitais de pronto-socorro municipais, "durante oito (8) horas semanais, aos sabados, domingos e feriados ou em dias uteis, de modo a nao prejudicar a jornada normal de trabalho"(art. 46).

APELACAO CRIME

009.PROCESSO : 0017605-8
COMARCA : RIO BRANCO DO SUL
VARA : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS
APELANTE : ADILSON ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA REU PRESO
DEF.PUBLICO : DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA
DEF.PUBLICO : ANTONIO CARLOS GONCALVES
APELADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 5272
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 17/10/91
RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em nao acolher as preliminares arguidas e no merito negar provimento ao recurso. EMENTA: - JURI. FALTA DE CONTRARIEDADE AO LIBELO. TERMO NAO ESSENCIAL. NULIDADE REPELIDA. INTELIENCIA

DO ARTIGO 421 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. - JURI. TESTEMUNHAS NAO ARROLADAS NA CONTRARIEDADE DO LIBELO, MAS POSTERIORMENTE, INADMISSIBILIDADE. - JURI. NULIDADE VERIFICADA NA INSTRUCAO CRIMINAL. OBRIGACAO DE ARGUI-LA ANTES DA PRONUNCIA. PRECLUSAO. - JURI. QUESITO MAL FORMADO. DESDOBRAMENTO. PRECLUSAO. - JURI. DECISAO CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS. INOCORRENCIA. - DOSIMETRIA DA PENA. - RECURSO IMPROVIDO. 1) A CONTRARIEDADE AO LIBELO NAO CONSTITUI TERMO ESSENCIAL DO PROCESSO, PELO QUE A SUA FALTA NAO PODE CONSTITUIR NULIDADE. 2) ESCOADO O PRAZO PARA A CONTRARIEDADE AO LIBELO, NAO E MAIS LICITO A DEFESA ARROLAR TESTEMUNHAS. 3) NOS PROCESSOS DO JURI, AS NULIDADES DA INSTRUCAO CRIMINAL DEVEM SER DENUNCIADAS ANTES DA PRONUNCIA. NAO ARGUIDA A NULIDADE REFERENTE A NAO APRESENTACAO DE DEFESA PREVIA, ANTERIORMENTE A PRONUNCIA, NAO HA COMO DECRETAR-SE A NULIDADE DO PROCESSO. 4) QUESITOS, VICIO NO QUESITORIO. AUSENCIA DE RECLAMACAO NA OPORTUNIDADE ADEQUADA. NULIDADE REJEITADA. 5) DECISAO CONDENATORIA QUE TEM APOIO NAS PROVAS E QUE RESULTOU EM PENA APLICADA ACERTADAMENTE. RECURSO NAO PROVIDO.

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 27/91

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº104-91a de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de IARANJAL, da Comarca de entrância inicial de PALMITAL.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Francisco José Ferreira Muniz, funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz (James Pinto de Azevedo Portugal Filho), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário do Tribunal de Justiça

ESCOLA DA MAGISTRATURA

EDITAL Nº 06/91.

O Doutor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, Supervisor da Escola da Magistratura, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora do 2º Teste Seletivo dos candidatos inscritos ao Décimo Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura,

F A Z S A B E R aos inscritos ao Décimo Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura que, foram aprovados no 2º TESTE SELETIVO do referido curso, os seguintes bacharéis:

- ARTUR LUIZ ZANON 6,3
- CRISTINA ROCHA 6,7
- DANIELE CARRIEL STRADIOTTO SARNOWSKI 6,7
- DANUZA NADAL 7,5
- EDUARDO ROVER 6,0
- ELCIO FELIPE FUSCOLIM 6,0
- ELI DO ROCIO SEBASTIÃO MARTINS 6,6
- EUGENIA MARIA VIANNA PEDROSO 6,2
- EUGENIO GIONGO 7,2
- FERNANDO JOSÉ ARAUJO FERREIRA 7,3
- LUIS CARLOS LASS 6,3
- LUIZ CARLOS KRANZ 6,9
- MARISA DE FREITAS 7,8
- MAURICIO GOMES DA SILVA 6,1
- OTTO JOÃO LYRA NETO 7,2
- RENE MARIO PACHE 6,4
- THAIS MELCHIORETTO 7,4
- VALDECIR EDSON FOSSATTI 7,5

F A Z S A B E R ainda que os candidatos aprovados deverão formalizar a sua matrícula no período de 16 a 20 de março de 1992, mediante o recolhimento da taxa de matrícula, de acordo com as instruções.

Dado e passado nesta Escola da Magistratura, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Francisco José Ferreira Muniz (Rute Pires de Oliveira), Secretária da Escola, o fiz datilografar e o subscrevi.

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
- Supervisor -

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 254/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

MARIA CÂNDIDA PIRES VIEIRA DO AMARAL, matrícula n. 5392, Assessor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer suas funções na Assessoria de Recursos.
Curitiba, 04 de novembro de 1991.

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1541

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
VISTA À PARTE

AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - 15 (QUINZE) DIAS.
EMBARGOS INFRINGENTES Nº 38639-6/02, DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Embargante: Darcy Berlindes de Macedo Ribas.- Embargado: Banestado S/A. Crédito Imobiliário.- Advs.: Gastão Eduardo Barbosa, Ivete da Conceição Barbosa e Arnaldo Cleverson N. Gaensly.

RELAÇÃO N.º 1542

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATORES

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 44346-9 DE PALMEIRA - VARA CÍVEL. Autor: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advs.: José Carlos da Costa e Rubens Sundin Pereira. Réu: Heraldo Gillung e sua mulher. **DESPACHO:** 1. COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, impropriamente nominada pela petição inicial com CIA. PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, afirma propor AÇÃO RESCISÓRIA "com fulcro no artigo 485 e seguintes do Código de Processo Civil" em face de HERALDO GILLUNG e sua mulher MARINA APARECIDA DE PAULA, narrando em síntese, que, por sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Palmeira nos autos de desapropriação movida perante Espólio de Oscar Dechandt e Rosa Bacila Dechandt, lhe foram transferidas a posse e a propriedade de determinado imóvel, o qual foi abrangido por sentença proferida em ação de usucapião movida pelos ora Réus. Assevera que foi simplesmente citada como "interessada na solução da lide, no entanto deveria tê-lo sido como parte", porque proprietária de parcela do imóvel usucapiado, o que importa em nulidade do processo, a partir da sua inicial. Aduz que o doutor Juiz laborou em equívoco porque não observou o fato já de seu conhecimento, violando o art. 334 do CPC, ou seja, a anterior transmissão de posse e propriedade de parte do imóvel à ora Autora, o que configura erro de fato, previsto pelo § 1º do art. 485 do CPC. Finaliza por requerer "primeiramente seja declarada a nulidade do processo a partir da citação" e, em seguida, a procedência desta ação rescisória "para o fim de ser rescindida a sentença ora atacada, e prolatada nova decisão, com a devida apreciação pelo Julgador de primeira instância das provas contidas nos autos da ação de usucapião, como requerido pelo MP, combinado com o teor da r. sentença prolatada nos autos de desapropriação" (sic, f.9). Pelo despacho de f. 33, foi facultada emenda à inicial, sobre vindo a petição de f. 37/39, depois da concessão reiterada de prazo, com o pedido de ser "ser declarado nulo o processo pela não inclusão da autora, na condição de litisconsorte passivo necessário" e, ainda,